



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 028, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

*Altera a Deliberação CSDP nº 001/2023 -
Distribui os órgãos de atuação da Defensoria
Pública do Paraná entre os Núcleos Regionais
de Atendimento e dá outras providências*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Deliberação CSDP nº 001/2023 e acrescentados os §§2º e 3º, nos seguintes termos:

Art. 6º. [...]

§1º. Os Núcleos de Atendimento Inicial apenas podem ser implementados quando a medida não implicar redução imediata da abrangência do serviço prestado na área correspondente, cabendo ao Defensor Público-Geral adotar as providências cabíveis, na forma do art. 18, VII, XII e XIV.

§2º. Enquanto não viabilizada a continuidade do serviço prestado, na forma do parágrafo anterior, os órgãos de execução relativos a atendimentos iniciais terão atribuição para acompanhamento processual, inclusive curadoria especial, e os órgãos de execução relativos a acompanhamento terão atribuição para atendimentos iniciais.

§3º. Quando houver oferta de vagas relacionadas aos ofícios em situação transição mencionados neste artigo, a circunstância deve ser expressamente indicada no edital de inscrição, sob pena de nulidade.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **Deliberacao028AlteraaDelib.001_2023Regionalizacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 25/09/2023 13:59.

Inserido ao protocolo **20.494.106-8** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 25/09/2023 12:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3baa2536213ec02c0e514a0103cc8708.